

PROJETO DE LEI N.º 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº _____, DE 2009
(do Senhor Fernando Coruja)

Dê-se à alínea “b” do inciso III do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10

.....

III -

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União, que não será inferior a cinquenta por cento;

.....

JUSTIFICAÇÃO

No modelo de partilha de produção, o estado mantém a propriedade do petróleo e negocia um sistema de repartição do excedente em óleo. Geralmente, o estado tem o custo da sua contribuição inicial carregado pelas empresas. Esse custo de carregamento é pago às empresas com os lucros futuros do próprio estado.

Em geral, os custos de investimento são recuperados ao longo de um determinado número de anos e os custos de operação e manutenção são recuperados no ano em que eles ocorrem.

A complexidade de um contrato de partilha de produção depende do marco legal do país. Se o país determinar as regras básicas dos contratos em lei, os contratos tornam-se mais simples, pois a maior parte das questões já está abrangida pela própria lei.

Entre essas regras destaca-se a previsão em lei do percentual mínimo do excedente em óleo, pois isso oferece maior segurança ao estado ao retirar a discricionariedade do processo.

Como no mundo o percentual do excedente em óleo do estado varia de 70% a 90%, é recomendável que a lei estabeleça esse percentual em, no mínimo, 50%.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC